Acto nº 91 de 10 de Dezembro de 1924.

Promulga a Lei Orçamentaria para o Exercicio de 1925.

O Cel Pedro Pinto de Sousa, Intendente Municipal de Erechim etc.

Usando da attribuicão que lhe confere o Artº 16 nº 23 da Lei Organica do Municipio

Faz saber que o Conselho Municipal decretou e ella promulga a seguinte

Lei nº 13 de 9 de Dezembro de 1924.

Artº 1º Fica suspensa a lei orçamentaria votada para o exercicio de 1925 em reunião ordinaria de 23 de Outubro do corrente anno, com excepção do imposto de estatistica a que se refere o artigo anterior até que ao Executivo seja possivel a promulgação da Lei nº 10 de 23 de Outubro referido, digo estatistica que será cobrado no alludido exercicio nas mesmas taxas decretadas pelo Conselho.

Artº 2º É prorogado para o exercicio de 1925 a actual Lei Orçamentaria com a instituição do imposto de Estatistica a que se refere o artigo anterior até que ao Executivo seja possivel a promulgação da Lei nº 10 de 23 de Outubro referido.

Art.º 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 9 de Dezembro de 1924. (Ass.) Ernesto Pagnoncelli - presidente - Battista Giando - Eduardo Hartmann - Carlos Sperhacke, Jorge Richter, Otto Eduard Müller - Floriano Pires de Oliveira.

Mando, portanto, a todas as autoridades e funccionarios a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram-n'a e façam-n'a cumprir tão exactamente como nella se contem e declara.

Intendencia Municipal de Erechim em Bôa Vista 25 de Outubro, digo, 10 de Dezembro de 1924.

Pedro Pinto de Souza

Oscar da Costa Rama